

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 75/72

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de fevereiro de ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação apresentada por
WILSON HERNANDEZ contra
INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

Assinatura manuscrita do chefe da secretaria.

.....
Chefe da Secretaria

Chefe de Secretaria

OBJETO: Sal., fér. prop. devolução do dinheiro corresp. ao imp.
sind. Total- R\$ 90,48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 75/72

Em 08/02/72

2
H

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de fevereiro de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, WILSON HERNANDEZ

(Reclamante)

Cortador de lenha, casado, brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua Ernesto Zielow, 541 Moinho Boa Vista - Montenegro portador da C. P. —
gro

N.º 95.854, Série 298, e apresentou a seguinte reclamação contra

INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A. indústria

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Rua São Geraldo, 1.680 Guaíba

(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada de 5 de novembro de 1971 a 31 de janeiro de 1972, quando terminou o contrato por tempo determinado;

Que recebia o salário mínimo, sendo pago mensalmente;

Que foi pago somente até o dia 24 de janeiro;

Que a reclamada descontou pela 2ª vez o imposto sindical;

Que trabalhava como cortador de lenha.

ISTO PÔSTO, RECLAMA:

Salário de 7 dias (de 25/01 a 31/01/72)..... R\$ 48,72

Férias proporcionais (3/12)..... R\$ 34,80

Devolução do dinheiro correspondente ao imposto

sindical R\$ 6,96

Total R\$ 90,48

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 21 de fevereiro do corrente ano, às 14,00 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Wilson Hernandez
Wilson Hernandez

Maurício Portes
Maurício Portes
Chefe de Secretaria

3
20

Proc. nº 75/72

INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.--Rua S.Geraldo, 1.680 Guaíba

WILSON HERNANDEZ

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

vinte e um

21

fevereiro

quatorze

14,00

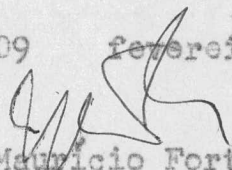
Anexa a cópia do Termo de Reclamação.

Montenegro

09

fevereiro

72


Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

A presente folha contém um documento.

DCT.
SAFEGO TELEGRÁFICO
16 FEV 72
GUAIBA
GIA-DR RS



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.034

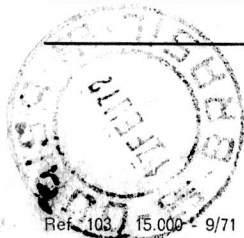
Natureza da correspondência Notificação-Proc. nº 75/72

INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

Destinatário

Rua São Geraldo, 1.680 GUAÍBA RS

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 16 de Fevereiro de 1972

Ref. 103 / 15.000 - 9/71 - Concórdia

Destinatário

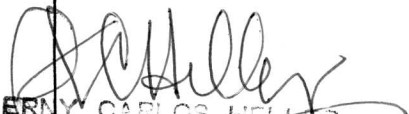


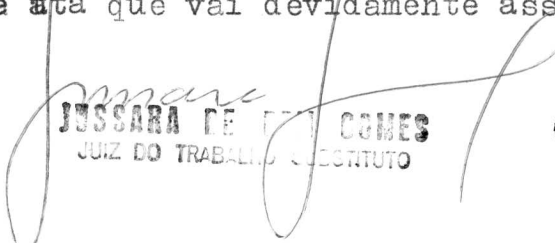
4
1
25

PROCESSO Nº 75/72

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e , às 16:10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituta, DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais, ERNI CARLOS HELLER , suplente , dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituta

, apregoados os litigantes: WILSON HERNANDEZ, reclamante e INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda sa lário, férias proporcionais e devolução do dinheiro correspondente ao impôsto sindical. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu preposto, sr. Evaldo Adão Kaster, que juntou credencial. Com a palavra as partes, pelas mesmas ' foi dito que já haviam conciliado o litígio estabelecido um acôfdo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importancia de Cr\$48,72, dando o reclamante, à reclamada, plena, gefal e irrevogável quitação do que reclama na inicial, assinando documentação própria da reclamada. Custas de Cr\$4,87 "pro-rata" dispensado o reclamante de sua parte. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


ERNI CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES


JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTA


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


reclamante


p/reclamada


MAURICIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA



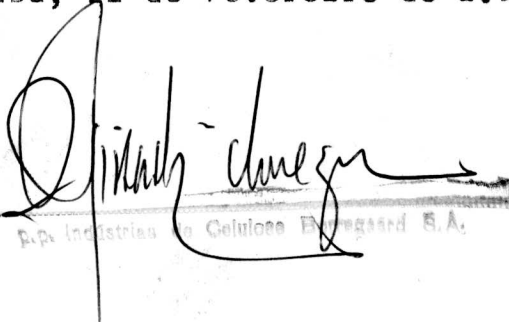
INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.

✓
2/2

P R E P O S I Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular, nomeamos nosso prepôsto o Sr. Evaldo Adão Kaster, brasileiro, casado funcionário desta empresa para o fim especial de representá-la perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, no processo Nº 75/72, movido contra esta empresa por - Wilson Hernandes.

Guaíba, 21 de fevereiro de 1.972.


R.P. Indústria de Celulose Borregaard S.A.

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 23/02/72

MAURICIO FORTES

SEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZA DO TRABALHO SUBST.

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURICIO FORTES

SEFE DA SECRETARIA

RECEBIDO

FUNÇÃO